



PARECER UNICO 373/2011
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 0619287/2011

Licenciamento Ambiental Nº. 00063/1979/017/2010	
Empreendimento: Fiat Automóveis S.A	
CNPJ: 16.701.716/0001-56	Município: Betim/MG
Bacia Hidrográfica: São Francisco	Sub-Bacia: Paraopeba
Referência: Prorrogação de Prazo da Condicionante da LP+LI	

Atividades objeto do licenciamento ambiental

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-06-03-3	Jateamento e Pintura	3
Medidas mitigadoras: SIM		Medidas compensatórias: NAO
Condicionantes: SIM		Automonitoramento: NAO
Unidade de Conservação: Não se aplica		

Responsável Técnico pelos Estudos Apresentados Idalmo Montenegro de Oliveira	Registro de classe CRQ 02300918
--	---

Data: 18/08/2011

Equipe Interdisciplinar:	MA SP	Assinatura
Alexandre Vieira da Silva	992.337-6	
Elaine Cristina Campos	1.197.557-0	
Jacqueline Moreira Nogueira	1.155.020-9	
Cristina Campos de Faria	1.197.306-2	

De acordo	Diretoria Técnica	MA SP	Assinatura
	Isabel Cristina R. C. Meneses	1.043.798-6	
	Chefe do Núcleo Jurídico	MA SP	Assinatura
Diego Koiti de Brito Fugiwara	1.145.849-4		



1. INTRODUÇÃO

Este parecer visa subsidiar o julgamento da solicitação de prorrogação do prazo para cumprimento de condicionante referente à concessão da Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI da empresa Fiat Automóveis S.A.

2. DISCUSSÃO

Em 04 de Julho de 2011, a Fiat Automóveis S.A. obteve a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação para a implantação de sua unidade de Jateamento e Pintura, autorizando o início da implantação, de acordo com planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes a serem atendidas nas próximas fases de sua implementação, no município de Betim/MG. Esta licença foi concedida com validade de 06 anos, condicionada ao cumprimento de 03 condicionantes.

Foi solicitado, tempestivamente pela empresa, a prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante nº 03, estabelecida no anexo I como inclusão de nova condicionante e aprovada pela URC/COPAM – Rio Paraopeba. Esta solicitação foi protocolizada na SUPRAM CM em 11-08-2011 (Protocolo nº R130806/2011).

O Certificado de LP + LI foi recebido pela empresa no dia 15-07-2011, conforme documentação protocolada na Supram CM.

O empreendedor justifica esta solicitação, conforme transcrito abaixo:

[...] pelo advento do Decreto Estadual nº 45.629, de 06 de Julho de 2011, a metodologia para cálculo da compensação ambiental foi alterada, sendo necessário novo levantamento dos custos de implantação do empreendimento, de acordo com a nova metodologia, visando o adequado preenchimento da “Planilha Básica e seus Componentes para a Informação do Valor de referência de empreendimentos Industriais” determinada pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF.

Ressaltando também que a própria planilha/modelo de referência disponibilizado pelo IEF até a presente data, ainda não foi adequada aos termos da nova legislação, prejudicando o cumprimento da condicionante dentro do prazo estabelecido pela URC/COPAM.

Diante do exposto, a empresa requer que seja concedida a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante supracitada por mais **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento desta solicitação, a fim de efetuar o levantamento dos custos de implantação do empreendimento e protocolizar a Planilha com Valor de Referência junto ao Núcleo de Compensação Ambiental – NCA do IEF.



A seguir são apresentadas as condicionantes com os prazos aprovado pelo COPAM e o prazo solicitado pela empresa:

	Condicionante	Prazo Aprovado	Prazo Solicitado
01	Implantar sistema de aspersão de água sobre as áreas desnudas, principalmente durante o período de estiagem.	Durante toda a fase de implantação do empreendimento.	-
02	Apresentar laudo final de vistoria realizada pelo Corpo de Bombeiros.	Formalização da LO.	-
03	Protocolar no Núcleo de Compensação Ambiental – NCA/IEF, Termo de Cumprimento da Compensação Ambiental prevista na Lei Federal 9.985/2000.	30 (trinta) dias após obtenção da Licença.	60 dias

3. CONCLUSÃO

Tendo em vista as justificativas apresentadas pelo empreendedor, a SUPRAM CM considera que a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante nº 03, estabelecida no PU SUPRAM CM Nº 268/2011 para a concessão da LP+LI para a Fiat Automóveis S.A , não acarretará em prejuízos ambientais para este processo, inclusive para o atendimento da própria condicionante.

Face ao exposto, este parecer é favorável à concessão desta prorrogação por mais **30 (trinta) dias**.